



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.857

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/01126 - JOSÉ CLAUDIO DA COSTA - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 19832 - Ter em cativeiro 04 (quatro) aves da fauna silvestre sem a devida autorização dos órgãos ambientais competente. **Valor da Multa:** R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. **Local da Infração:** Avenida José Borges Coutinho, Nº161 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 19832, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com a devida atualização, em desfavor do senhor **JOSÉ CLAUDIO DA COSTA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 17 de abril de 2026.